

LEI COMPLEMENTAR Nº 077
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA EMPREGO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA, COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, DISCIPLINA AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica criado no anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, os empregos públicos de Coordenador de Atenção Básica e Coordenador de Atenção Especializada, subordinados ao Departamento Municipal de Saúde, conforme a tabela abaixo:

Denominação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Coordenador de atenção básica	01	10	I	Nível superior	40/h
Coordenador de atenção especializada	01	10	I	Nível superior	40/h

Art.2º- Ficam criados no anexo VI da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, descrição dos empregos de provimento em comissão subordinados do Departamento Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

§.1º-São atribuições inerentes ao Coordenador de Atenção básica:

- I- realizar a gestão da rede de atenção básica do Município, buscando qualificação desses serviços

segundo parâmetros e princípios estabelecidos pelo SUS e da reforma sanitária Brasileira, impactando na autonomia e qualidade de vida da população;

- II- promover gestões que visem integrar as ações de educação permanente e apoio institucional às equipes que atuam na rede de atenção básica de saúde de forma a conhecer e acompanhar as dificuldades enfrentadas pelos servidores, atuando de acordo com as necessidades no sentido de planejar, organizar e implementar gestões, buscando aperfeiçoar a política municipal de saúde e melhorias gerais.

§.2º-São atribuições do Coordenador de Atenção básica especializada:

- I- realizar capacitação e educação continuada das equipes de saúde em todos os âmbitos da atenção, de forma a contemplar as gestões e atenção pré-hospitalar fixa e móvel, hospitalar e pós-hospitalar, envolvendo profissionais de níveis técnico e superior, observando as diretrizes e princípios do SUS, alicerçadas nos polos de educação permanente em saúde;
- II- orientar e coordenar as redes prioritárias de atenção básica, segundo princípios de humanização da atenção e da assistência social em saúde, inserindo regulação, avaliação e controle, ouvidas as coordenações das redes prioritárias de atenção à saúde, em parceria com o gestor municipal;
- III- representar o Diretor Municipal de Saúde, mediante delegação.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal